E-PROTOCOLO DIGITAL N. º 16.692.307-7 DATA: 29/06/20

PARECER CEE/CEIF N.º 387/21 APROVADO EM 14/09/21

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO PROFESSORA MARGARETE MÁRCIA MAZUR – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.

RELATORA: MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA

EMENTA: Renovação do credenciamento. Parecer favorável. O prazo da renovação está especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em especial ao Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados, e ao pleno funcionamento do laboratório de Ciências.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica

A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal de Prudentópolis e possui o credenciamento, para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação do credenciamento.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.692.307-7

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Capítulo II, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições e emitiu Relatório Circunstanciado:

> (...)
> **Laboratório de Ciências da Natureza**
> Constatou-se que não existe o espaço de laboratório escolar de Ciências da Natureza. As aulas práticas ocorrem nas próprias salas de aula, a direção concorda que estas contribuem com a explicação dos conteúdos com o aprendizado dos alunos, que se sentem motivados e entusiasmados. A direção enfatizou que a compra dos materiais a serem utilizados nas práticas, são efetuadas de acordo com a necessidade prévia do professor das disciplinas, incentivando todos os professores na realização de aulas experimentais, devido à grande importância de trabalhar a teoria e a prática concomitantemente. A direção da instituição efetuou o pedido do espaço do Laboratório de Ciências da Natureza no Sistema de Obras Online através do número 13370/2020.

O Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, expiraram durante o trâmite do protocolado.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em virtude da ausência do espaço específico para o laboratório de Ciências, a renovação do credenciamento, será concedida por prazo inferior ao estabelecido na Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.692.307-7

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica, da instituição de ensino em tela, conforme quadro:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
E E C Professora Margarete Márcia Mazur – EF	Ponta Grossa	N.º 1929/19, de 23/05/19 Prazo: 14/08/18 a 31/12/20	**Prazo: 5 anos** **De 01/01/21 a 31/12/25**

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial atenção ao Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e ao pleno funcionamento do laboratório de Ciências.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Marli Regina Fernandes da Silva
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 14 de setembro de 2021.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF

AMF